



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 015/2023
Decisão : 305/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Processo nº 200222055/2023
Interessados : Leonardo Augusto de Oliveira

EMENTA: Aprova parecer do relator, pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993927 e pela emissão da Certidão de Acervo técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2023, realizada no dia 12 de setembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro de ART fora da época, protocolada sob o nº 200222055/2023, de interesse do profissional Leonardo Augusto de Oliveira, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “*I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído*”; considerando que a ART n. PE20230993927 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; considerando que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através da apresentação de atestado, emitido por representante da contratante; considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; considerando parecer do relator pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993927 e pela emissão da Certidão de Acervo técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo deferimento do registro da ART n. PE20230993927 e pela emissão da Certidão de Acervo técnico-CAT, caso solicitado com o mesmo atestado.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Humberto Pessoa de Freitas, Apolônio Guilherme Costa de Melo e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE